

PRÉMIO FUNDAÇÃO ORIENTE

Regulamento

A atribuição do Prémio Fundação Oriente será regulada pelas seguintes normas:

1. O Prémio Fundação Oriente destina-se a incentivar e dinamizar a pesquisa e a investigação científica na História, Artes, Letras e Ciências ligadas ao Mar, e à presença portuguesa na Ásia Oriental.
2. Este Prémio, a conceder em anos ímpares, é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária no valor de € 5 000 (cinco mil euros).
3. Podem concorrer a este Prémio os cidadãos nacionais e estrangeiros que apresentem trabalhos originais nos domínios referidos. Consideram-se originais os trabalhos não publicados ou cuja publicação tenha sido concluída no ano a que se refere o concurso ou no ano anterior.
4. Os trabalhos concorrentes devem corresponder na extensão e sistematização ao exigido tradicionalmente para as dissertações universitárias ou prémios de outras Academias.
5. Os concorrentes deverão entregar quatro exemplares do trabalho, dactilografado ou impresso, numa das seguintes línguas: português, espanhol, francês ou inglês, acompanhados do seu Curriculum Vitae, podendo dois exemplares ser devolvidos ao autor, desde que levantados até 4 meses depois do anúncio do prémio.
6. Os trabalhos apresentados a concurso deverão dar entrada na Academia de Marinha até ao dia 30 de Setembro do ano do concurso.
7. Para apreciação e classificação dos trabalhos será constituído um Júri com a seguinte composição:

Presidente: Presidente da Academia de Marinha;
Vogais: Vice-Presidentes da Academia de Marinha;
Dois Representantes da Fundação Oriente;
Dois membros efectivos da Academia de Marinha;
Secretário-Geral da Academia de Marinha que desempenhará as funções de Secretário do Júri;

Os Vogais membros da Academia de Marinha serão designados pelo seu Conselho Académico.

Nas votações, o Presidente do Júri terá voto de qualidade.

8. Se necessário, o Júri poderá agregar especialistas nacionais ou estrangeiros para se pronunciarem sobre o mérito dos trabalhos apresentados, os quais poderão participar na discussão mas não na votação final, que compete exclusivamente ao Júri.
9. O Júri admitirá a concurso todos os trabalhos que caibam no âmbito dos objectivos enunciados no parágrafo 1 e satisfaçam os requisitos mencionados nos parágrafos 3 e 10, inclusive no caso de tais trabalhos constituírem parte autónoma de uma obra mais vasta.
10. Não serão admitidos a concurso obras ou trabalhos que tenham sido remunerados ou subsidiados, directa ou indirectamente, pela Academia de Marinha.

Também não poderá concorrer qualquer obra ou trabalho já premiado pela Academia.
11. O Júri apreciará os trabalhos em mérito absoluto e seguidamente em mérito relativo atribuindo o prémio ao trabalho ou trabalhos mais cotados.

O Júri não atribuirá o Prémio quando entender que nenhum dos trabalhos apresentados tem mérito suficiente ou não cabe no âmbito deste regulamento.
12. A Academia tornará pública a decisão do Júri, por todas as suas formas ao seu alcance, até 31 de Dezembro do ano do concurso.
13. Das decisões do Júri não é admitida qualquer reclamação ou recurso.
14. O Prémio será entregue em Sessão da Academia de Marinha presidida, sempre que possível, pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.
15. A Academia reserva-se o direito de publicar ou reeditar (ou traduzir) os trabalhos premiados. Se a obra nunca tiver sido editada e a Academia de Marinha assumir o papel de primeira editora, a Academia de Marinha considera que o valor pecuniário do Prémio, por si só, constitui o pagamento dos direitos de autor dessa primeira edição.
16. A Academia de Marinha anunciará, em tempo oportuno, a abertura do concurso através dos órgãos de comunicação social e, se possível, de revistas culturais.
17. As dúvidas ou omissões sobre este Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Académico da Academia de Marinha.